



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 23/2025 /IQUEGO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE LEVANTAMENTO DE COPA DE ÁRVORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA ELCOP ENGENHARIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELCOP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua 28, nº. 50, Quadra A8, Lote 04, Sala 02, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.805-310, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.802/0001-66, neste ato representada por Rodrigo César Araújo Silva, portador da CNH nº 00596500180 DETRAN/GO, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202500055000516 e a Proposta de Preços apresentada em 28 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda de levantamento de copa (elevação da “saia”) das árvores localizadas nas áreas internas da sede da IQUEGO.

2.2 - Especificação do Serviço:

2.2.1 - O escopo da contratação compreende a prestação de serviços especializados de poda de árvores localizadas no interior da sede administrativa da IQUEGO, abrangendo exclusivamente o manejo arbóreo por meio da técnica de levantamento de copa (elevação da “saia”), com vistas à mitigação de riscos estruturais, recuperação da funcionalidade das vias de circulação interna e requalificação do espaço institucional.

2.2.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 16246-1/2013, e incluem:

2.2.2.1 - Poda de levantamento de copa (elevação da saia), com retirada seletiva de galhos inferiores que interfiram em fachadas, redes técnicas, passagens internas e áreas operacionais;

2.2.2.2 - Remoção de galhos secos, malformados, danificados ou com risco de queda, com cortes precisos e tecnicamente justificados, sem causar mutilação ou comprometimento da estrutura da árvore;

2.2.2.3 - Limpeza completa da área de trabalho após a execução dos serviços, com remoção integral de galhadas, folhas, ramos e demais resíduos vegetais gerados;

2.2.2.4 - Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos arbóreos, com comprovação documental de descarte em local licenciado, nos termos das normas ambientais municipais e estaduais,

sendo vedado o acúmulo ou descarte em áreas internas da IQUEGO ou em locais não autorizados.

2.2.3 - A execução deverá ocorrer sob supervisão técnica contínua, com plano de execução validado pela fiscalização da IQUEGO, sendo obrigatória a observância das normas de segurança do trabalho e das diretrizes da arboricultura urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada prestará os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 44.999,54 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme valores discriminados abaixo:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Poda de árvore de médio porte	60	Un.	210,87	12.652,20
Poda de árvores de grande porte	118	Un.	274,13	32.347,34
Total				44.999,54

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços serão executados conforme solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso pela Assessoria de Compras Governamentais, observando-se o cronograma de execução estabelecido pela IQUEGO para cada lote ou frente de trabalho.

4.2 - A execução se dará exclusivamente nas áreas internas da sede da IQUEGO, em local de acesso restrito ao público externo e com controle de entrada.

4.3 - Após a emissão do Termo de Compromisso, a Contratada deverá iniciar a execução do(s) serviço(s) em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação autorizada pela fiscalização mediante justificativa técnica formal.

4.4 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal e boletins de medição.

4.5 - O recebimento definitivo será formalizado mediante termo de recebimento definitivo, elaborado pelo gestor do contrato, com base nos documentos comprobatórios da execução.

4.5.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança e conformidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a sanar eventuais irregularidades detectadas, nos limites legais e contratuais, inclusive após a entrega formal do objeto.

4.6 - A Contratada será notificada para sanar, reparar ou substituir, parcial ou integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, omissões ou desconformidades técnicas com este Termo de Referência, mesmo que tais falhas sejam identificadas após o recebimento.

4.7 - A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços no prazo estipulado caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas na legislação vigente e no edital, ressalvados os casos de licitantes remanescentes que recusarem motivadamente a contratação nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução e dos documentos exigidos neste Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal com os serviços efetivamente executados.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas

no processo licitatório.

5.4 - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal por erro ou incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, mediante emissão de Ordem Bancária, no estabelecimento bancário por ela indicado na proposta comercial.

5.6 - Serão efetuadas as retenções legais previstas, inclusive de tributos incidentes sobre a operação, conforme legislação vigente à época da execução contratual.

5.7 - Os custos com transporte, mão de obra, materiais, EPIs, ferramentas, seguros, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais serão de inteira responsabilidade da Contratada, e considerados já incluídos nos preços apresentados.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados por meio da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000, fonte: 15000100, descrição da natureza: 3.3.90.39.18, conforme previsão constante no planejamento orçamentário da IQUEGO para o exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no contrato e em sua proposta, bem como as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita e regular execução do objeto.

6.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e ambientais, bem como despesas com transporte, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, destinação final de resíduos e quaisquer outras que incidam sobre a execução dos serviços.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo com presteza a quaisquer reclamações, solicitações técnicas ou diligências relativas à execução contratual.

6.4 - Corrigir imediatamente, sem ônus para a IQUEGO, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, inclusive após o recebimento provisório ou definitivo, quando caracterizada desconformidade técnica com este Contrato e Termo de Referência.

6.5 - Responder por danos materiais e/ou pessoais causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme previsto na legislação vigente.

6.6 - Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do contrato, qualquer fato superveniente que possa interferir na execução dos serviços, inclusive paralisações, imprevistos operacionais ou condicionantes climáticas.

6.7 - Refazer, sem qualquer custo adicional para a IQUEGO, os serviços executados em desacordo com as condições técnicas previstas, conforme determinação da fiscalização.

6.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9 - Executar os serviços conforme as condições e prazos pactuados.

6.10 - Encaminhar à IQUEGO a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, dos boletins de medição e dos demais comprovantes exigidos neste Contrato e Termo de Referência.

6.11 - Apresentar, quando solicitado, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), bem como o certificado de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) relativo à posse e operação de motosserras.

6.12 - Atuar com responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o impacto da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado dos resíduos e zelando pela integridade das áreas verdes

remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada, com antecedência suficiente à execução dos serviços.

7.2 - Disponibilizar à Contratada todas as informações técnicas e operacionais necessárias à correta execução dos serviços, inclusive croquis, mapas de localização e cronograma de intervenções.

7.3 - Informar à Contratada, de forma tempestiva, qualquer fato que possa afetar direta ou indiretamente a prestação dos serviços, inclusive a suspensão temporária ou alteração do cronograma de execução.

7.4 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, aos padrões de qualidade exigidos e às obrigações ambientais determinadas pela AMMA.

7.5 - Registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando a correção de eventuais falhas ou irregularidades detectadas.

7.6 - Notificar a Contratada, de forma formal e objetiva, sempre que verificada a desconformidade dos serviços prestados em relação ao pactuado, estabelecendo prazo para correção conforme previsto neste Contrato e Termo de Referência.

7.7 - Designar fiscal para acompanhamento técnico da execução contratual, garantindo a adequada supervisão, o recebimento provisório e a posterior validação do recebimento definitivo.

7.8 - Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento nas condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, após validação documental e ateste da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O contrato decorrente do presente Termo de Referência terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observado o interesse da Administração e o disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados formalmente por Portaria da IQUEGO, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, observando-se as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023, bem como as diretrizes internas da empresa.

9.2 - A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos servidores Jairo Vicente de Melo e Katia Ribeiro da Silva, designados por meio das Portarias nº 112/2025-PRESI e 134/2025-PRESI, com atuação conjunta, sendo o gestor responsável pelo controle administrativo e o fiscal pela verificação técnica da execução do objeto.

9.3 - As atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato encontram-se definidas no art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023, incluindo o controle de prazos, formalização de aditamentos e conferência documental.

9.4 - As atribuições do(a) Fiscal do Contrato estão delimitadas pelos arts. 23 a 25 do mesmo Decreto, compreendendo a conferência técnica da execução, validação de entregáveis, medições, acompanhamento de conformidade e emissão de termos de recebimento provisório e definitivo.

9.5 - A fiscalização pela IQUEGO não afasta ou limita a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à segurança, qualidade, regularidade ambiental e entrega tempestiva dos serviços.

9.6 - Para fins de controle técnico, o(a) Fiscal deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução, contendo registros fotográficos, análise dos documentos comprobatórios e ocorrências relevantes, em conformidade com os procedimentos operacionais da IQUEGO.

9.7 - Sempre que necessário, o(a) Gestor(a) poderá convocar reuniões com a Contratada, com o objetivo de alinhar prazos, resolver pendências e propor melhorias na execução contratual, assegurando a boa comunicação entre as partes.

9.8 - A Contratada deverá colaborar com os processos de fiscalização e controle interno, fornecendo documentos, planilhas, registros e quaisquer outras informações solicitadas pela IQUEGO, inclusive para fins de auditoria ou prestação de contas aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa moratória;

10.2.3 - multa compensatória;

10.2.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.5 - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

13.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

13.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

13.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

13.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

13.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

13.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS,

14.1 - A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 25/08/2025, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 25/08/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 25/08/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78702609** e o código CRC **88C38245**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202500055000516



SEI 78702609